

DIGITALIZADO

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 35/2006.....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do  
município de Bebedouro, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 17/04/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 17/04/2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3536/2006.....

Lei nº 3585, de 18 de abril de 2006.....



Projeto de Lei nº 35/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3585 DE 18 DE ABRIL DE 2006**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repasse de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro, em parcela única, cada qual em valor conforme segue discriminado:**

**§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)**

APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 1.716,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 2.097,50
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.563,00
APM da EMEB "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 3.270,00
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 1.590,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 1.597,50
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.220,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 1.030,00
	<b>R\$ 16.084,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2001-2345.

**§ 2º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL**

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 1.050,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 1.756,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 1.575,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 1.075,00
APM da E.E. Gustavo F. Kuhlman	R\$ 1.500,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 1.317,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoai"	R\$ 1.200,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 1.850,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 1.015,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vitella"	R\$ 1.434,00
Educação Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.225,00
APM da E.E. "Dr. Pareíso Cavalcanti"	R\$ 1.105,00
APAE	R\$ 3.180,00
	<b>R\$ 20.084,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2001-2041.

**§ 3º SEGMENTO: ENSINO SUPLETIVO**

APM da Escola Munic. Educ. Jovens e Adultos	R\$ 1.050,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.050,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03-9350.00.00-12.366.2001-2042.

**§ 4º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**

APM das E.M.E.I.s de Bebedouro	R\$ 1.545,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.545,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12.365.2002-2343.

**§ 5º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**

APM das C.E.M.E.I.s de Bebedouro	R\$ 1.545,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.545,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2002-2343.

**Art. 2º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de abril de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de abril de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC199/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/04, o Projeto de Lei nº 35/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3536/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3536/2006

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, repasse de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro, em parcela única, cada qual em valor conforme segue discriminado:

### § 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 1.716,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 2.097,50
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.563,00
APM da EMEB "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 3.270,00
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 1.590,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 1.597,50
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.220,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 1.030,00
	<b>R\$ 16.084,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2001-2345.

### § 2º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 1.050,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 1.758,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 1.575,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 1.075,00
APM da E.E. "Gustavo F. Kuhlman"	R\$ 1.500,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 1.317,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 1.200,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 1.650,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 1.015,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 1.434,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.225,00
APM da E.E. "Dr. Paraíso Cavalcanti"	R\$ 1.105,00
APAE	R\$ 3.180,00
	<b>R\$ 20.084,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2001-2041.

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## § 3º SEGMENTO: ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Munic. Educ. Jovens e Adultos	R\$ 1.050,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.050,00</b>

I – Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03-3350.00.00-12.366.2001-2042.

## § 4º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

APM das E.M.E.I.s de Bebedouro	R\$ 1.545,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.545,00</b>

I – Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12.365.2002-2343.

## § 5º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

APM das C.E.M.E.I.s de Bebedouro	R\$ 1.545,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.545,00</b>

I – Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2002-2343.

**Art. 2º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional a Laranja, 18 de abril de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

  
**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

  
**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 35/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
..... *regulamentada* .....

Sala das Comissões, 17 de abril de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 17 de abril de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 35/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*regularidade*

Sala das Comissões, 17 de abril de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 17 de abril de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 35/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 17 de abril de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 17 de abril de 2006.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 35/2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que específica.

### **MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO**

Cuida o presente Projeto de Lei nº 35/2006, da autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção a entidades que atuam em nosso município, como repasse de auxílio financeiro para o desfile cívico de unidades de ensino da cidade.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II e V, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....  
*II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

.....  
*V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II e V o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

*O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentar-se-á, sempre, para dois requisitos:*

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

Camara Municipal Bebedouro  
05





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- . *sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);*
- . *estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.*

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a concessão de repasse de verbas à entidade que atua no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenção para repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

## IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenções às entidades do município, repassando recursos para o desfile cívico em comemoração ao aniversário da cidade.

A título ilustrativo, convém esclarecer que *“As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, antes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigo 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da lei de Responsabilidade Fiscal, há indicação do texto das entidades beneficiadas, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias, de modo que, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

**Pela legalidade e constitucionalidade.**

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de abril de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus Seja Louvado”







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2006.  
OEP/252/2006/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência especial**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, **em parcela única**, para o desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro, ressaltando que os valores se diferem em razão de existirem unidades que participarão somente com pelotão, outras com pelotão e fanfarra e aquelas com somente carro alegórico.

Referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2005 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 11534/2006  
DATA: 12/04/2006 HORA: 11:13:02  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/252/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

*Lu.*





**PROJETO DE LEI Nº 35 /2006.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro, que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, cada qual em valor conforme segue discriminado,

**§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)**

APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 1.716,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 2.097,50
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.563,00
APM da EMEB "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 3.270,00
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 1.590,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 1.597,50
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.220,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 1.030,00
<b>Total</b>	<b>R\$16.084,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2001-2345.

**§ 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL**

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$1.050,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$1.758,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$1.575,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$1.075,00
APM da E.E. Gustavo F. Kuhlman	R\$1.500,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$1.317,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$1.200,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$1.650,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$1.015,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$1.434,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$2.225,00
APM DA E.E. "Dr. Paraíso Cavalcanti"	R\$1.105,00
APAE	R\$3.180,00
<b>Total</b>	<b>R\$20.084,00</b>

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2001-2041.

'Deus Seja louvado'



APROVADO EM 17/04/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## § 4º - SEGMENTO: ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Munic.Educ.Jovens e Adultos R\$1.050,00

**Total R\$1.050,00**

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.03-3350.00.00-12.366.2001-2042.

## § 4º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

APM das E.M.E.I.s de Bebedouro

R\$1.545,00

**Total R\$ 1.545,00**

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12.365.2002-2343.

## § 5º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

APM das C.E.M.E.I.s de Bebedouro

R\$1.545,00

**Total R\$ 1.545,00**

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2002-2343.

**ART. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de abril de 2006.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)

**Luiz Roberto dos Santos**  
**VEREADOR**